



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.118 , de 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o parágrafo único, ao art. 34, do PL nº 3.118, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 34
.....

Parágrafo único. A fiscalização poderá ser compartilhada com os entes federados através da celebração de convênios com o Ministério do Turismo.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 34 trata da fiscalização a ser efetuada pelo Ministério do Turismo com relação às atividades desenvolvidas no âmbito do setor.

A presente emenda propõe que esta fiscalização poderá ser compartilhada com os entes federados através da celebração de convênios com o Ministério do Turismo.

Especificamente, podemos inferir que esta emenda possibilita uma maior amplitude ao Projeto e vem ao encontro do art. 180 da Constituição Federal, que diz: “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

Sala das Sessões, de abril de 2008.

Deputada ANDREIA ZITO